



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA PUBLICA:

- ✓ Decreto Nº 9.014, de 17 de março de 2021 - Define as formas de afastamento laboral e dá outras providências, durante a situação de calamidade pública devido ao COVID-19.
- ✓ Decreto Nº 9.015, de 18 de março de 2021 - Contrata Agentes de Combate a Pandemia não Habilitado.
- ✓ Decreto Nº 9.016, de 18 de março de 2021 - Abre Crédito Adicional Suplementar.
- ✓ Decreto Nº 9.017, de 18 de março de 2021 - Revoga decreto nº 9.008 de 16 de março de 2021.
- ✓ Decreto Nº 9.018, de 18 de março de 2021 - Nomeia Psicólogo.
- ✓ Decreto Nº 9.019, de 18 de março de 2021 - Revoga por desistência, a contratação de Agentes de Combate a Pandemia
- ✓ Portaria nº 093, de 18 de março de 2021 - Concede férias.
- ✓ Lei 2.784, de 16 de março de 2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.
- ✓ Lei 2.785, de 16 de março de 2021 - Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.
- ✓ ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa de Licitação - nº 06/2021 Processo – nº 13/2021
- ✓ EXTRATO DE TERMO ADITIVO 07/2021- CONTRATO Nº 85/2018- Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.
- ✓ ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO N.º 26/2021- CONTRATO Nº 24/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X RENAN MEDEIROS NAVES COSTA.
- ✓ ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO N.º 23/2021- CONTRATO 27-2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24 08 01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

Digital:

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Decreto Nº 9.014, de 17 de março de 2021.

“Define as formas de afastamento laboral e dá outras providências, durante a situação de calamidade pública devido ao COVID-19”

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Instituição da Onda Roxa com finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistências à saúde pública, em razão da pandemia de Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais que sejam considerados como de grupo de risco, poderão, desde que ajustado com suas chefias, permanecerem em casa, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, até o término da instituição da Onda Roxa, ou até a mudança deste, devendo ser informado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para os apontamentos devidos. Estão abrangidos neste grupo, mediante laudo médico ou outros documentos:

I - Pessoas com 60 anos ou mais;

I - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabéticos, conforme juízo clínico; e

VII - Gestantes

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 17 de março de 2021.

HÉLCIO ANTÔNIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 9.015, de 18 de março de 2021.

Contrata Agentes de Combate a Pandemia não Habilitado.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica contratado os servidores, aprovado no Processo Seletivo 07/2020, para ocuparem os cargos de Agente de Combate a Pandemia não Habilitado, pelo período de 18/03/2021 até 01/04/2021, composto pelos seguintes:

Samuel Reis Silva

Wagner Nogueira de Souza

Elizabeth Aparecida Santos

Rayssa Gabryela Veiga Frias

Vanilda Batista Costa

Flaviane do Carmo Guidis Madaloso

Cintia Cristina Oliveira da Silva

Maria de Lourdes de Oliveira

Wagner Vinicius Procópio de Lima

Carla Carvalho Veiga Santos

Josilene Paulino dos Santos Ombrósio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24 08 01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

Digital:

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Ivone Nascimento de Oliveira

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, em 18 de março de 2021.

HÉLCIO ANTÔNIO CHAGAS REIS**Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 9.016, de 18 de Março de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.500,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências.

Hélcio Antônio Chagas Reis, Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 2769, de 29 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.500,00 (Dezenove Mil Quinhentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - ASSISTENCIA SOCIAL

244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0004 - PROGRAMA ASSISTENCIA A COMUNIDADES

2.131 - MAN.VEICULOS/AD.DESP.VIAGENS E SERV.DE TRANSPORTE DA SMHPAS,

PROG.DE ATEND.DA POPULAÇÃO DE RUA E NA RUA

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

100.99 - Recursos Ordinários

Valor: 12.000,00 (Doze Mil Reais)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.04.02 - FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL/REC.VINCULADOS

08 - ASSISTENCIA SOCIAL

244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0004 - PROGRAMA ASSISTENCIA A COMUNIDADES

2.149 - MAN.VEIC/TRANSP., INFORMATICA, RECAD. E OUTRAS ATIV.DO

CRAS/TELECENTRO, SECR.,BOLSA FAMILIA E CMAS-IGDBF

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

129.99 - Outros

Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.07.00 - SECRET.MUN.DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

06 - SEGURANCA PUBLICA

181 - POLICIAMENTO

0044 - PROGRAMA CIDADE SEGURA

2.321 - MAN.DO CONVENIO C/A POLICIA CIVIL

3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

100.99 - Recursos Ordinários

Valor: 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

Digital:

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Total: 19.500,00

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.03.00 - SEC.MUN.HABIT.PROMOCAO E ASSIST.SOCIAL

02.03.03 - FUNDO MUN.DE HAB.DE INTERESSE SOCIAL

08 - ASSISTENCIA SOCIAL

482 - HABITACAO URBANA

0003 - PROGRAMAS HABITACOES URBANAS

2.092 - AQ.MATERIAIS P/MELHORIA DE UNID.HABITACIONAIS/PADRÕES, ALUGUEIS,

MAT.BENS E OUTROS SERV.P/DIST.GRATUITA

3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

100.99 - Recursos Ordinários

Valor: 12.000,00 (Doze Mil Reais)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.04.02 - FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL/REC.VINCULADOS

08 - ASSISTENCIA SOCIAL

244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

0070 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

1.027 - AQUIS.MOV/UTENS./EQUIP.DE INFORMATICA E OUTROS- CRIANÇA FELIZ

4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

129.99 - Outros

Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.09.00 - SECR. MUN.DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.09.01 - FUN. MUN. DE PATR. HIST. E CULT. DE C.DA CACHOEIRA/MG

13 - CULTURA

392 - DIFUSAO CULTURAL

0029 - PROGRAMA PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS

2.429 - PROM.DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICIPIO

3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

100.99 - Recursos Ordinários

Valor: 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)

Reduz: 19.500,00

Art.: 3º O DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo da cachoeira, 18 de março de 2021.

HÉLCIO ANTONIO CHAGAS REIS

Prefeito Municipal

Decreto Nº 9.017, de 18 de março de 2021.

Revoga decreto nº 9.008 de 16 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

Digital:

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica revogado por desistência, o decreto nº 9.008 de 16 de março de 2021, que nomeou o servidor André Luís Claro, para ocupar o cargo de Psicólogo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, em 18 de março de 2021.

HÉLCIO ANTÔNIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 9.018, de 18 de março de 2021.

Nomeia Psicólogo.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora Karen Aparecida Torres de Souza, para ocupar o cargo de Psicólogo, com atuação na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 19 de março de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2021.

HÉLCIO ANTÔNIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 9.019, de 18 de março de 2021.

Revoga por desistência, a contratação de Agentes de Combate a Pandemia.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado, por desistência, a contratação dos servidores **Wagner Nogueira de Souza, Samuel Reis Silva, Vanilda Batista Costa, Raissa Gabryela Veiga Villela de Frias e Elyzabeth Aparecida Santos**, ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Pandemia, conforme Decreto nº. 9.015, de 18 de março de 2021.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, em 18 de março de 2021.

HÉLCIO ANTONIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Portaria nº 093, de 18 de março de 2021.

Concede férias.

O Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Digital:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze), dias de férias ao servidor Luiz Fernando Américo Rodolfo, no período de 18/03/2021 a 01/04/2021, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 conforme requerimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se.

Carmo da Cachoeira, 18 de março de 2021.

HÉLCIO ANTÔNIO CHAGAS REIS
Prefeito Municipal

Lei 2.784, de 16 de março de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional suplementar cobertura de despesas com remuneração e outras decorrentes de pagamento de pessoal – Profissionais do Magistério/FUNDEB, no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), na seguinte rubrica orçamentária:

02- Prefeitura Municipal
05 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Educação Básica/Fundeb
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0012 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
2.160 – Remuneração dos Profissionais do Magistério/Fundeb (Red.223)
3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 3.000,00

02- Prefeitura Municipal
05 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Educação Básica/Fundeb
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0012 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
2.160 – Remuneração dos Profissionais do Magistério/Fundeb (Red.223)
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 163.000,00

02- Prefeitura Municipal
05 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Educação Básica/Fundeb
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0012 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
2.162 – Despesas c/Obrigações Patronais c/Servidores Fundeb (Red.225)
3190.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 36.000,00

02- Prefeitura Municipal
05 – Secretaria Municipal de Educação
01 – Educação Básica/Fundeb
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

Digital:

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

0012 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
2.165 – Despesas c/Obrigações Patronais outros Prof. Da Educação – FUNDEB (Red.228)
3190.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 14.000,00

02- Prefeitura Municipal

05 – Secretaria Municipal de Educação

01 – Educação Básica/Fundeb

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.168 – Despesas c/Rem. e Outras decor. De Pagto. De Pessoal da Ed. Infantil Prof. Magistério (Red.238)

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas.....R\$ 85.000,00

02- Prefeitura Municipal

05 – Secretaria Municipal de Educação

01 – Educação Básica/Fundeb

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0012 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

2.169 – Despesas c/Obrigações Patronais C/Servidores da Ed. Infantil (Red.239)

3190.13.00 – Vencimentos e Vantagens fixas.....R\$ 18.000,00

Fonte de recursos:

218 -Transferências do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica.

Art. 2º - Como recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes, a descrever:

I – Superávit financeiro verificado na conta nº 84.962-6, Banco do Brasil, Ag. 32-9, Varginha/MG, no valor de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais).

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da dotação orçamentária, objeto da presente Lei, com a mesma fonte de recurso e admitida no art. 43, §1º da Lei nº 4.320/1964, até o limite de 15%.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

HELICIO ANTONIO CHAGAS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei 2.785, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre a criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira - MG, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Carmo da Cachoeira - MG.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

Digital:

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Capítulo II Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24 08 01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Digital:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Digital:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
 - a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
 - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
 - c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
 - d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
 - a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
 - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.127, de 6 de novembro de 2009.

Carmo da Cachoeira, 16 de março de 2021.

HELICIO ANTONIO CHAGAS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação - nº 06/2021
Processo - nº 13/2021

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para a contratação da empresa SEBASTIÃO GLENICIO GREGÓRIO, inscrita no CNPJ sob nº 41.102.992/0001-45, para contratação de empresa de prestação de serviços de limpeza de vias urbanas, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços Conforme Planejamento Anual e/ou Complementar.

Valor Total Estimado: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

À consideração do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Carmo da Cachoeira-MG, para fins de ratificação do ato, de acordo com o Artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Digital:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Carmo da Cachoeira - MG, 16 de março de 2021.

ARNALDO FRANCISCO CASTELHANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 07/2021- CONTRATO Nº 85/2018- Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Objeto: 1.1. Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços securitários, com cobertura total AUT./RCF/APP dos veículos constantes do anexo do presente contrato:

1.2. O valor segurado deverá seguir a tabela FIPE/MOLICAR;

1.3. A seguradora deverá prestar assistência 24 h;

1.4. A RCFV (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA A TERCEIROS) do veículo deverá ser para danos materiais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo e para Danos Corporais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo, a APP deverá ser de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro por invalidez ou morte.

1.5. A seguradora deverá emitir apenas uma apólice para o lote de veículos que a mesma for vencedora quando da realização do certame.

Alteração: Fica alterada a cláusula quinta do instrumento de origem, prorrogando a vigência deste por 12 meses contados a partir de sua assinatura.

Vigência: 19/03/2021 a 18/03/2022.

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 26/2021- CONTRATO Nº 24/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X RENAN MEDEIROS NAVES COSTA

Objeto: a Aquisição de Concertina Dupla Clipada 45cm com instalação na Escola Municipal Dr. Moacir Rezende, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal Educação, conforme especificações na proposta.

Dotação Orçamentária N.º:

02.05. 01.12.361.0012.2.181.3390.30.00- Fonte 231

Valor: R\$ 8.874,00 (oito oitocentos e setenta e quatro reais).

Vigência: 16/03/2021 a 15/04/2021;

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 23/2021- CONTRATO 27-2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA X BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA E GLICOSÍMETROS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 196/2020 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (36 meses)
1	1	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSIMETROS DIGITAIS;	01 UNIDADE	ACCU-CHEK ACTIVE -TIRAS DE GLICEMIA 1CX 50UN ROCHE DIABETES CARE RMS: 81414020030	160.000	0,4024	64.384,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Digital:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2	GLICOSIMETRO - FINALIDADE: MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; TENSÃO: ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU BATERIAS;	01 UNIDADE	ACCU-CHEK ACTIVE - MONITOR CHIP PRETO PRETO (NOVO) 1UN ROCHE DIABETES CARE RMS: 81414021688	160	9,6463	1.543,41
TOTAL						65.927,41

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A natureza dos itens descritos neste Termo de Referência é classificada como de bens comuns nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, sendo que suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Tiras reagentes para determinação de glicemia para uso em glicosímetros digitais, de uso domiciliar; faixa de leitura mínima igual ou abaixo de 20mg/dl/máxima a partir de 600mg/dl; tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros; amostra de sangue obtida por capilaridade.

A química reagente utilizada para medição glicêmica deverá possuir a menor interferência possível com açúcares que não seja glicose (ex.: maltose, galactose, Xilose) e efeitos da oxigenação do sangue.

As Tiras Reagentes fornecidas somente poderão ter apresentações em embalagens secundárias não superiores a 100 unidades.

Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar, de uso domiciliar; com faixa de leitura ampla, mínima igual ou abaixo de 20mg/dl máxima a partir de 600mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. Característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; memória mínima para 250 resultados. Deverá acompanhar o equipamento: pilhas e/ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsas de proteção, manual(s) de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura, no(s) formato(s) Txt, csv e/ou xml; dispositivo de transferência de dados; solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução).

Os aparelhos glicosímetros deverão ser de primeiro uso, estar em perfeito funcionamento, apresentar registro sanitário na Anvisa e ser compatível com as Tiras Reagentes ofertadas.

A empresa detentora do preço registrado deverá ser responsável pela substituição dos glicosímetros que porventura apresentarem defeitos materiais ou de mão de obra, SEM ÔNUS para os executores da compra. A substituição deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis a partir de comunicado do executor da compra com o representante do fornecedor vencedor do certame ou com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A solicitação de troca dos aparelhos, nessas condições, poderá ocorrer a qualquer tempo, independente da vigência do contrato, visto que os aparelhos são bem duráveis, não havendo nos manuais e no portal ANVISA especificação do prazo de validade dos mesmos.

Deverão ser fornecidos, SEM ÔNUS para os executores da compra, **dispositivos de transferência de dados para os glicosímetros** conforme quantidade máxima indicada a seguir.

Item	Quantidade (Unidades)
DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA OS GLICOSÍMETROS	4

A quantidade de dispositivos de transferência de dados solicitada corresponde ao número de Unidades Básicas de Saúde dos municípios, constatadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do DataSUS no mês de março de 2020 e Farmácias implantadas da Rede Farmácia de Minas, programa da assistência farmacêutica no âmbito do SUS/MG. É necessário fornecer um dispositivo (somado a um de reserva ou apoio) para cada unidade de saúde e farmácias, uma vez que os pacientes portadores de Diabetes Mellitus são acompanhados no âmbito do SUS municipal pela equipe de saúde da família e/ou farmacêuticos, no âmbito da Política Nacional da Assistência Farmacêutica.

Caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução, deverão ser fornecidos, SEM ÔNUS para os executores da compra, frascos de **soluções controle** devidamente registrados na ANVISA, conforme quantidade máxima indicada a seguir.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Digital:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

SEXTA - FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2021.

ANO: VIII

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0789

13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Item	Quantidade (Unidades)
SOLUÇÃO CONTROLE PARA OS GLICOSÍMETROS	144

A quantidade de solução controle solicitada corresponde ao número de pacientes diabéticos constatados no Relatório Contagem de Pacientes por Condição Clínica extraído do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) em 13 de maio de 2020, sendo considerado ainda que cada frasco de solução, das apresentações existentes no mercado, realiza em média 40 testes e que a estabilidade da solução controle após aberta é de 90 dias.

As tiras fornecidas poderão ter apresentações em embalagens secundárias não superiores a 100 unidades.

Dotação Orçamentária N°:

02.09.03. 13.391.0615.2.455 3390.35.00

Valor: R\$ 65.927,41 (sessenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos)

Vigência: 11/03/2021 a 10/03/2024;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Certificado

BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E

A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

Digital: